



CONTRATO ADMINISTRATIVO 32/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2019

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 45/2019

O **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, inscrito no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com sede na Rua Pernambuco, nº 501, em Laranjal, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. JOSMAR MOREIRA PEREIRA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, como **RAFAEL OCHOA PRODUÇÕES ARTÍSTICA** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 26.529.632/0001-30, com endereço profissional Rua Manoel de Macedo 226 Maringá CEP: 87.020.-240. com supracitado endereço profissional, doravante designada **CONTRATADA**, de acordo com as formalidades constantes do Procedimento de Licitação nº 45//2019 e Dispensa nº 13/2019, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal nº 8.666/93 (com suas alterações), e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE PEÇA TEATRAL QUE ABORDE TEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A DROGA.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem fundamento no artigo 24, II da Lei nº 8666/93, ante a necessidade da realização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** compromete-se a entregar os serviços sendo apresentação teatral sobre o tema combate a exploração sexual de crianças e adolescentes.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

(042) 3645 114

email: pmlaranjal@gmail.com



O presente contrato tem como valor R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais), onde o CONTRATANTE se compromete a pagar ao CONTRATADO de acordo com as emissões das notas fiscais.

O respectivo valor será pago em até 30 dias mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente Contrato se inicia na data da assinatura pelo prazo de 60 (Sessenta) dias.

Todos os custos acerca do deslocamento, equipamentos necessários as entregas dos serviços serão suportados pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93 e nesse contrato, a contratada ficara sujeito a no caso de atraso injustificado, assim considerando pela administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal assegurando previa e ampla defesa as seguintes penalidade.

- a) advertência;
- b) multa de 0,5 % por dia de atraso na execução do objeto deste contrato até 03 dias, calculado sobre o valor do contrato;
- c) multa superior a 15% sobre o saldo do contrato no caso de atraso superior a 03 dias na execução do objeto deste contrato com rescisão contratual.
- d) suspensão temporário de participação em licitação e impedimento de contratar com município pelo prazo de 02 anos,
- F) declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

(042) 3645 114

email: pmlaranjal@gmail.com



Conta despesa	Natureza despesa	Funcional	Fonte	G.Fonte
04130	3.3.90.39.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.004.08.244.0801.2085	00000	E
04290	3.3.90.39.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.005.08.241.0801.2089	00000	E

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviço em três vias de igual teor, elegendo a Comarca de Palmital-PR. para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente.

Laranjal - Pr, 20 de Maio de 2019.



JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal



RAFAEL OCHOA PRODUÇÕES
ARTÍSTICA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF/MF: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____